

DECRETO N. 15.528, DE 7 DE JANEIRO DE 1946

Approva o Regulamento para acesso ao posto de subtenente da Força Policial do Estado e dá outras providências. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, decreta: Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento para o acesso ao posto de subtenente e suas atribuições na Força Policial do Estado, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

REGULAMENTO PARA O ACESSO AO POSTO DE SUBTENENTE NA FORÇA POLICIAL

Artigo 1.º — Na Força Policial, os subtenentes se distribuem, de acordo com a lei de fixação anual, nos quadros de combatentes, de escreventes, de radiotelegrafistas e de músicos. Artigo 2.º — Esse posto se intercala hierarquicamente na categoria de praça especial, entre o aluno oficial e o 1.º sargento. Artigo 3.º — Nos quadros de combatentes, de escreventes e radiotelegrafistas, os subtenentes serão recrutados por promoção de sargentos-ajudantes (enquanto houver) e primeiros sargentos. Parágrafo único — No quadro de músicos, esse recrutamento dar-se-á entre os de classe distinta e primeira classe. Artigo 4.º — São condições essenciais para promoção a subtenente: a) — ter, no máximo, 43 anos de idade, referidos ao dia de realização do concurso; b) — ter, mínimo, 5 anos no posto de sargentos, igualmente referidos a o dia do concurso; c) — estar, pelo menos, no bom comportamento e possuir condições de honorabilidade indispensáveis ao desempenho de suas funções; d) — ter o curso de aperfeiçoamento ou de formação de sargentos, na Força Policial ou no Exército, em se tratando do quadro de combatentes; e) — ter sido aprovado no concurso de promoção; f) — ter robustez física, comprovada em inspeção de saúde. Artigo 5.º — As condições de honorabilidade a que se refere a letra "C", do artigo 4.º, serão consignadas pelo comandante do corpo, na ficha que deverá enviar a Comissão de Promoções de Subtenentes, levando em conta a natureza das notas constantes dos assentamentos e as informações do comandante da subunidade a que pertencer o sargento, quanto à sua conduta civil e militar, dedicação ao serviço, capacidade profissional e modo por que se conduz em relação aos seus superiores. Artigo 6.º — O programa de concurso, de que trata a letra "E", do artigo 4.º será organizado pela Diretoria Geral de Instrução, versando sobre as partes abaixo:

- 1) — PARA O QUADRO DE COMBATENTES: a) — elementos de português e aritmética necessários ao exercício das funções do posto; b) — escrituração e administração de sub-unidades da arma a que pertencer o candidato, no que concerne às funções do subtenente; c) — conhecimentos técnicos indispensáveis ao posto. 2) — Para o quadro de escreventes: a) — solução de um caso concreto da vida administrativa da Força, de molde a permitir que o candidato manifeste os conhecimentos de português necessários ao desempenho das funções do posto; b) — prova de dactilografia, por onde se comprovem qualidades de correção e rapidez, pelo menos boas. 3) — Para os demais quadros: a) — noções de português e aritmética; b) — prova de eficiência técnica; Parágrafo único — As partes de que se constituem os concursos para os diversos quadros serão orais, escritas ou práticas, a critério da D. G. I.

Artigo 7.º — A Comissão examinadora será nomeada pelo Comando Geral, mediante proposta da D. G. I., devendo, sempre que possível, dela participar um oficial especialista, em se tratando de concurso desse caráter. Artigo 8.º — Todas as provas do concurso serão efetuadas na Capital em local a ser designado pelo Comando Geral, cabendo à Comissão examinadora convocar os candidatos inscritos, com antecedência necessária para a realização das provas de saúde. Artigo 9.º — Considera-se aprovado o candidato que alcançar no mínimo média quatro em cada uma das partes de que se constituir o respectivo concurso, e cinco no conjunto dessas partes. Parágrafo único — Não poderá prosseguir no concurso o candidato que obtiver nota inferior a três em qualquer das provas escritas. Artigo 10.º — As atas do julgamento final do concurso e da inspeção de saúde serão enviadas à 3.ª Seção do E. M. e, depois de publicadas em boletim do Q. G., entregues à Comissão de Promoções. Artigo 11.º — Na sede do Comando Geral, funcionará uma Comissão de Promoções de Subtenentes (C. P. S.), constituída pelo Inspetor Administrativo, como presidente nato, dois comandantes de corpo, com sede na Capital, e 1 capitão, secretário, nomeados pelo Comandante Geral e substituídos bianualmente. Artigo 12.º — Mediante proposta da C. P. S. ao Comando Geral, os candidatos serão promovidos, na medida das vagas existentes, por ordem estrita de classificação no concurso, desde que satisfaçam, na época da promoção, as condições de comportamento, honorabilidade e saúde estabelecidas neste regulamento. Artigo 13.º — Os Comandantes de Corpo, Chefes de Serviço e Repartição enviarão à Comissão de Promoções, por intermédio do E. M. (3.ª Seção), logo que lhes seja determinada pelo Comando Geral, a relação dos sargentos que satisfaçam às exigências do artigo 4.º (salvo o da alínea "e"), acompanhada da respectiva certidão de assentamentos e fichas individuais, conforme modelo anexo. Parágrafo único — Depois de feito o exame dessas relações, a Comissão de Promoções indicará ao Comando Geral os candidatos que devem ser submetidos ao concurso de seleção. Artigo 14.º — A Comissão de Promoções baseará o seu julgamento final, nos documentos de que trata o artigo anterior, completados com as atas dos exames de seleção e da inspeção realizada pela Junta Médica do Serviço de Saúde e em outros dados que julgue necessários requisitar dos Corpos, Serviços e Repartições. § 1.º — As decisões da Comissão de Promoções serão tomadas por maioria de votos, incluindo-se o do presidente. § 2.º — As sessões da Comissão de Promoções de Subtenentes são secretas e ficarão registradas em atas, nas quais devem constar os votos dos seus membros.

Artigo 15.º — Desde que haja vaga a preencher ou assunto a estudar, a C. P. S. será convocada pelo Comando Geral. Artigo 16.º — As atribuições dos subtenentes são as previstas pelo R. I. S. G. Artigo 17.º — Os subtenentes serão classificados de preferência nas unidades e sub-unidades a que pertenciam antes da promoção. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 18.º — Os atuais 1.ºs sargentos escreventes que, nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Regulamento

baixado com o decreto n. 7.772, de 31 de julho de 1936, houverem obtido aprovação em concurso para o quadro de combatentes terão os seus direitos assegurados à promoção na forma do aludido regulamento. Artigo 20.º — Os sargentos-ajudantes e 1.ºs sargentos que, na data da publicação do presente regulamento, tiverem mais de 9 anos nesses postos, ficam dispensados do requisito da letra "a" do artigo 4.º. Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 7 de janeiro de 1946. O Secretário da Segurança Pública, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

ANEXO FICHA N.º.....

POSTO E NOME .....	(Grau ou nota) .....
DATA DE PRAÇA .....	(Data de nascimento) .....
UNIDADE E SUB-UNIDADE .....	
Curso de formação .....	
Idade .....	
Promoções .....	
Comportamento .....	
Robustez física .....	
Conceito do Comandante do Corpo (Art. 4.º) com referência a:	
— conduta civil e militar	
— dedicação ao serviço	
— capacidade profissional	
— conduta em relação aos superiores	

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1946. LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Aposentando compulsoriamente, tendo em vista o que consta do processo n. 1.510-43-D.S.P. e de acordo com o artigo 193, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941: Francisco Silva, em cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório da P.P.III do Q.G., lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde.

(\*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1946. LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Nomeando para cargos da P.P.II do Q.G., criados pelo Decreto-lei n. 15.397, de 27 de dezembro de 1945 e lotados no Museu Paulista pelo Decreto n. 15.393, de 27 de dezembro de 1945: — de acordo com o artigo 16, item II, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941. Maria de Lourdes Paula Martins para exercer o cargo de Técnico de Documentação, padrão M, ficando rescindido o contrato de 18 de setembro de 1945, para a execução de trabalhos técnicos e científicos junto à Cadeira de Etnografia e língua Tupi-Guarani, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), a partir da data em que tomar posse do cargo para o qual é nomeada; Rachel Peres para exercer o cargo de Auxiliar de Documentação, padrão J.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1946. LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA Admissão: — de acordo com o artigo 39 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, João Paulino de Barros Leal Junior para, como extranumerário contratado, exercer a função de Médico Especializado em Pediatria no Departamento Estadual da Criança, da S.E., pelo prazo de 2 (dois) anos, com o salário mensal de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), que deverá onerar a dotação 0201-8090, item n. 104, do orçamento vigente, além do abono a que se refere o artigo 2.º do Decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, ficando o Secretário daquela Pasta autorizado a assinar o respectivo contrato, de conformidade com o modelo A-1, baixado com a Portaria D.S.P., 82-44, de 21 de abril de 1944.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES

O DOUTOR JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, concede a d. Hercília de Andrade, Revisor, extranumerário mensalista, referência XI, da Tabela Numérica do Departamento Estadual de Informações, 12º (cento e vinte) dias de licença, para tratamento de sua saúde, nos termos do artigo 144, item III e artigo 165, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, a partir de 9 de dezembro de 1945. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES. Francisco Motato.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Decreto de 10 do corrente: concedendo ao senhor Manoel Thomaz de Carvalho Lima, Prefeito Municipal de Monte Alto, 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação; exonerando, a pedido, o senhor Odilon Augusto de Siqueira do cargo de Prefeito Municipal de Jacareí; nomeando o senhor Antonio Alves de Carvalho Rosas, Professor aposentado, para, em comissão, com pre-

(Assinatura do Comandante)

A 3.º sargento .....	
A 2.º sargento .....	
A 1.º sargento .....	
A sargento-ajudante .....	
(Prisões..... Elogios) .....	

juízo de seus proventos, mas sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens, exercer, em comissão, o cargo de Prefeito Municipal de Jacareí; exonerando, a pedido, o senhor Domingos Fernandes do cargo de Prefeito Municipal de Ipaussu; nomeando a sra. d. Sebastiana Cunha Bueno para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Ipaussu; exonerando, a pedido, dr. Edgardo Boaventura do cargo de Prefeito Sanitário de Guarujá; dispensando, a pedido, o sr. Francisco Paino do cargo de Prefeito Municipal de Santos; exonerando, a pedido, o dr. Lincoln Feliciano da Silva do cargo de Prefeito Municipal de Santos e nomeando o dr. Edgardo Boaventura para exercer o mesmo cargo.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 11 DO CORRENTE

Transferências: Foram transferidos os seguintes oficiais: Do 3.º B. C. para o 5.º B. C. o major Ottonel Eugênio Aranha. Do C. B. para o Q. G. o capitão Otaviano Castro de Freitas Costa. Do C. I. M. para o C. B. e capitão médico dr. Gastão Menezes Novais. Do C. B. para o C. I. M. o capitão médico dr. José Artur da Mota Bicudo. Reformado — Nos termos dos artigos 15, letra "a", 16, letra "c", e 27 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, em harmonia com o Decreto-lei n. 14.263, de 8 de novembro de 1944, o soldado do 2.º B. C. da Força Policial do Estado — Geremias Carlos Magno. — (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1945 E 9 DE JANEIRO DE 1946

Autorizando, de acordo com a letra "b", do artigo 39 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, cuja redação foi modificada pelo de n. 15.315, de 19 de dezembro de 1945; a admissão dos senhores: Thirso de Almeida Prado, na vaga verificada com o falecimento do senhor Antonio Augusto de Camargo Prado, como extranumerário mensalista para desempenhar as funções da Produção Vegetal, onerando a verba 6, do orçamento vigente. Octacílio Camargo Favero, como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de fiscal, Referência XI (onze) da Tabela Numérica do Departamento da Produção Vegetal, onerando a verba, 6, do orçamento vigente. Autorizando, de acordo com o artigo 41, § único do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941: que os senhores José Ferreira Leão Junior, Contador, classe "I" efetivo, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; Nelly Sachetto, Escrivário, classe "F", efetivo da Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; José Benedito de Souza Prado, Contador, classe "H" efetivo, do Departamento da Produção Vegetal; Yolanda Ciancini, Escrivário, classe "F", efetivo do Departamento da Produção Vegetal; Oswaldo Tomassini de Carvalho, Almozarife, classe "G", efetivo, do Serviço de Imigração e Colonização; Maria Conceição Ferreira, Escrivário, classe "F" efetivo, do Departamento da Produção Animal; Maria de Queiroz Telles Moraes, Escrivário, classe "E" efetivo, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo; Agostinho Gomes da Silva, Servente, classe "C", efetivo, da Diretoria Administrativa, continuam a ter exercício na Diretoria de Contabilidade, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos seus cargos, a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1946. que os senhores Sylvio Bueno Netto, Tesoureiro padrão "H", da Diretoria de Contabilidade; Durval Fonseca, Escrivário, classe "H", do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; Armando dos Santos Gomes, Escrivário, classe "H", da Diretoria Administrativa; Odilon Figueiredo, Almozarife, classe "H", do Departamento de Zoologia; João Vieira Franco, Escrivário, classe "F", do Departamento da Produção Vegetal; Mario Guedes Tavares, Tesoureiro, padrão H, da Diretoria de Contabilidade; Cesar Caçapava, Escrivário, classe G, do Departamento da Produção Vegetal; José Vicente Ribeiro, Escrivário, classe "F", do Departamento da Produção Vegetal; Marcio Leme Asprino, Escrivário, classe "E", do Instituto Geográfico e Geológico e Glycério Carnevalha, Servente de Laboratório, classe "C" do Departamento da Produção Vegetal, continuam a ter exercício na Diretoria Geral desta Secretaria, pelo prazo de um ano, a contar de 1.º de janeiro